

INTERESSADO: COLÉGIO CARNEIRO LEÃO – RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES
PROCESSO Nº 33/2011 *Publicado no DOE de 20/03/2012 pela Portaria SE nº
1795/2012, de 19/03/2012*
PARECER CEE/PE Nº 10 /2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2012**

I – RELATÓRIO:

O Colégio Carneiro Leão, localizado na Rua do Hospício, 362 – Boa Vista – Recife/ PE – CEP 50060-080, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/ PE, através do Ofício nº 01/2011, o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em 11/03/2011, o mesmo foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional sob o nº 470. Em 03/06/2011, a comissão de especialistas composta por: Maria do Carmo da Silva Apolinário (Técnica em Gestão Educacional) e Alice Rodovalho de Souza e Silva (Técnica SEEP) realizaram visita para análise e avaliação “*in loco*”.

Em atendimento ao que determina a Resolução do CEE/PE nº 01/2005 em seu artigo 7º, estão apensos ao processo os documentos apresentados para análise:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho, solicitando Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- Cópia do Ato de Credenciamento
- Atos de Criação da Mantenedora e suas Alterações
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
- Documento que comprove a ocupação legal do imóvel
- Declaração e Descrição pelo Representante legal da instituição de satisfação das exigências de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiências aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica
- Planta das Edificações e Atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA da região
- Regimento da Instituição e a Proposta Pedagógica
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da entidade.

II – ANÁLISE:

Segundo a Comissão de especialista em seu relatório, a **Proposta Pedagógica** tem como pretensão proporcionar uma educação de qualidade, formando cidadãos capazes de agir na transformação da sociedade, visando ser uma instituição educacional preparada para enfrentar as exigências do milênio.

Enquanto concepção estruturou-se em quatro princípios:

- democratização das ações, priorizando a qualidade do ensino e da aprendizagem significativa;
- justiça nas relações interpessoais trabalhadas subjetivamente no dia a dia através de atitudes responsáveis, autônomas e coerentes;
- integração na busca do aprimoramento das relações recíprocas de solidariedade, desenvolvendo ações de cunho empreendedor;
- motivação externa direcionada ao aluno, articulando a interdisciplinaridade como eixo das ações pedagógicas, associando o conhecimento à sensibilidade para o desenvolvimento de pesquisas.

A instituição dispõe ainda, em sua proposta pedagógica, oferecer aos docentes, à equipe técnica pedagógica e aos demais funcionários administrativos, mecanismos permanentes de atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, de melhoria das condições de trabalho e garantia de remunerações compatíveis com a importância social de sua profissão.

O **Regimento** está em consonância com a legislação vigente, encontra-se estruturado nos títulos e capítulos que dão forma e legalidade, apresentando as disposições preliminares, a caracterização e finalidades, normatizando o oferecimento da organização dos níveis e cursos oferecidos, entre eles, Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A **Estrutura Física** possui amplo espaço físico, dividida em três pavimentos: Térreo, 1º Piso e 2º Piso.

No pavimento inferior há:

- 01 (uma) Secretaria;
- 01 (uma) Sala de Direção;
- 01 (uma) Sala de professores com banheiro;
- 01 (uma) Cantina (terceirizada) com área de lazer;
- 01 (um) Laboratório de Informática com 21 (vinte e um) computadores (01 computador por aluno);
- 02 (duas) Salas de aula com capacidade para 34 (trinta e quatro) alunos;
- 01 (uma) Biblioteca com um bom espaço físico;
- Banheiro masculino e feminino adaptado com porta larga, barra de apoio e lavabo com altura acessível;
- Elevador.

No 2º Piso:

- 02 (duas) salas de aula;
- Laboratório Específico de Enfermagem;

- “Sala de coordenação do curso de Enfermagem (possui uma estante com livros específicos das disciplinas, de acordo com informação da instituição, alguns livros estão emprestados aos alunos. Os livros estão com carimbos da instituição, alguns catalogados, porém o acervo não está informatizado. O Código de Ética está desatualizado, porém informam que o atual está emprestado no momento. Segundo o coordenador de curso, a cada 06 (seis) meses fazem aquisições de novos títulos para o acervo. Informa, ainda, que compraram novos livros”.

Na **Política de Remuneração e Qualificação Docente**: os professores integrantes da carreira docente serão remunerados de acordo com o cargo, no respectivo nível funcional e regime de trabalho.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Colégio Carneiro Leão, localizado na Rua do Hospício, 362 – Boa Vista – Recife/ PE – CEP: 50060-080, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2012.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES - Presidente em Exercício

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES - Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente